



4.º ANO

DIREITO DAS COISAS (4.º ano) - TURMA PÓS-LABORAL  
EXAME DE 2.ª ÉPOCA / 2 DE SETEMBRO DE 2020 – 18 h 00

## **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

### **I – CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO**

A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e dos critérios especiais apresentados para cada grupo e é expressa por um número inteiro.

A prova escrita é composta por cinco grupos, em que se pretende que o discente identifique o grupo a que responde.

A ausência de indicação inequívoca do grupo implica a atribuição da classificação de zero valores.

Com efeito, as respostas ilegíveis ou que não possam ser claramente identificadas são classificadas com zero pontos.

Em caso de omissão ou de engano na identificação de uma resposta, esta pode ser classificada se for possível identificar o grupo a que se reporta. Porém, se o discente apresentar mais do que uma resposta ao mesmo grupo, só é objeto de classificação, a resposta apresentada primeiramente.

Relativamente ao conteúdo das respostas pretende-se que o discente identifique os problemas jurídicos suscitados, e mobilize as normas e princípios concretamente aplicáveis, afluindo se possível, as características dos direitos reais e os princípios constitucionais do Direito das Coisas, aludindo aos preceitos legais, suscitando eventualmente as dificuldades interpretativas ou aplicativas, problematizando se necessário for, apelando aos contributos da doutrina e da jurisprudência em busca de uma solução.

Desse modo, as respostas apresentadas que demonstrem contradições não deverão ser consideradas para classificação.

Exige-se ainda que o discente exponha o respetivo raciocínio em cada resposta, empregando a linguagem científica adequada, assim como a terminologia correta.

As respostas que não apresentem exatamente os termos ou as expressões constantes dos critérios específicos de classificação são classificadas em igualdade de circunstâncias com aquelas que os apresentem, desde que o seu conteúdo seja cientificamente válido e adequado ao solicitado.

## II – CRITÉRIOS ESPECIAIS DE CLASSIFICAÇÃO

Grupo	Tópicos de resposta	Pontuação
<b>I</b> (12 valores)	Alusão à invalidade do contrato, por inobservância da forma legalmente exigida, nos termos do artigo 875.º, conjugado com o artigo 220.º, ambos do CC, contaminando com a nulidade, a venda do imóvel e conseqüentemente, o usufruto.	2
	Embora o contrato de compra e venda seja nulo, teria que se considerar que Alfredo seria possuidor, nos termos do artigo 1251.º, conjugado com o artigo 1253.º, ambos do CC.	4
	A posse de Alfredo seria sempre não titulada, de má-fé, pacífica e pública, nos termos dos artigos 1258.º, 1259.º, n.º 1 <i>à contrario sensu</i> , 1260.º, n.º 2, <i>in fine</i> , 1261.º, n.º1, e 1262.º, todos do CC.	2
	A alteração da fachada, com a instalação da marquise consubstanciou uma alteração à linha arquitetónica, estando por isso proibida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 1422.º do CC..	2
	Eventualmente, Roberto e Alberta podiam ter exercido o direito de retenção sobre o animal, nos termos do artigo 1323.º, n.º 6 do CC., devendo explicitar os contornos deste direito real de garantia.	2
<b>II</b> (4 valores)	Joana adquiriu o direito de propriedade sobre o anel, o fio e o brincos, por via da acessão, nos termos do artigo 1316.º, 1317.º, alínea d), ambos do CC.	2
	Ocorreu uma especificação de má-fé, nos termos do artigo 1337.º do CC, sendo que havendo uma diferença considerável, antes e depois da incorporação dos diamantes, logo o teria Joana que indemnizar Fernanda, nos termos da parte final do referido preceito.	2
<b>III</b>	Exposição do direito de superfície enquanto direito real de gozo,	1

<b>(2 valores)</b>	apresentando as características específicas.	
	Abordagem da coexistência pacífica da propriedade superficiária, relativa à obra, construção, ou sementeira, e simultaneamente, o direito de uso do prédio alheio, tendo em vista a realização das ditas obra, construção sementeira ou plantação, tratando-se, portanto, de um direito complexo na ótica do superficiário, desdobrando-se em dois subdireitos.	1
<b>IV (2 valores)</b>	Enunciação das formas de aquisição derivada do direito de propriedade: contrato e sucessão, aludindo ao artigo 1316.º e 1317.º, ambos do CC..	1
	Explicitação de cada uma das formas anteriormente referidas.	1